

EMENDA Nº. 88 / 2025.  
Ao Projeto de Lei 215/2025 (LOA 2026)

Natureza da emenda: IMPOSITIVA.

Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, visando a aquisição de material dentro do projeto “movimenta Parnamirim” no Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para aquisição de material dentro do projeto “movimenta Parnamirim” no Município de Parnamirim/RN, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA), prevista para o ano de 2026, conforme rubrica abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo
Unidade	02.131 - Secretaria Municipal de Esporte
Função	27 – Desporto e lazer
Sub-Função	812 – Desporto comunitário
Programa	0009 – Parnamirim ativa
Ação	1239 – Criação e manutenção do projeto “movimenta Parnamirim”
Grupo de Despesa	3 – Outras Despesas correntes
Valor	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Fonte de custeio	Ação 2039 - Emendas impositivas legislativo municipal

Art. 2º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no art. 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 23 de novembro de 2025.

  
RÔMULO DANTAS DA SILVA  
(VEREADOR CHICÃO)

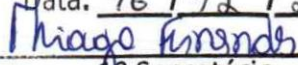
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 09 / 12 / 2025

  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Aprovado na Sessão  
Única Votação

Data: 16 / 12 / 25

  
1º Secretário

### 1. Introdução e Objeto

A presente justificativa visa fundamentar a proposição de Emenda Parlamentar Impositiva ao Projeto de Lei nº 215/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parnamirim/RN, para o exercício financeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA). O objeto específico desta emenda é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL esportivo para os ginásios no Município de Parnamirim/RN.

### 2. Fundamentação - Direito Social ao Esporte:

A Emenda baseia-se no art. 217 da Constituição Federal, que reconhece o desporto como direito de todos e estabelece o dever do Estado de fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito individual. O Município de Parnamirim/RN, por simetria, deve garantir este direito.

### 3. Relevância: Execução e Expansão das Políticas Públicas.

A falta de material esportivo básico (bolas, redes, cones, uniformes, equipamentos de ginástica, etc.) inviabiliza ou limita severamente a execução de programas e projetos de esporte e lazer oferecidos pela Secretaria. Assim sendo, o investimento no material esportivo alinha-se a princípios e diretrizes governamentais.

- **Viabilidade dos Projetos:** O material é o insumo fundamental para que a Secretaria possa realizar aulas, treinamentos, competições e atividades recreativas em escolas, praças e centros esportivos. A verba garante a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.
- **Acesso e Universalização:** A aquisição de material permite que mais cidadãos, especialmente crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, tenham acesso gratuito à prática esportiva, promovendo a inclusão social por meio do esporte.
- **Saúde Preventiva:** O incentivo ao esporte é uma política de saúde preventiva, pois a atividade física regular comprovadamente reduz a incidência de doenças crônicas, diminuindo a sobrecarga sobre o sistema de saúde municipal.
- **Desenvolvimento Social:** O esporte ensina valores como disciplina, trabalho em equipe e respeito, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social e cidadão dos munícipes.

A Emenda Impositiva para o fortalecimento e incentivo aos atletas do Município de Parnamirim/RN possui um sólido fundamento jurídico. Portanto, a presente emenda, por respeitar todos os ditames legais, deve ser aprovada.



RÔMULO DANTAS DA SILVA  
(VEREADOR CHICÃO)